INSTITUTO FEDERAL
Paraná
Campus Curitiba

Ministério da Educação

**PROCESSO Nº. 23397.000340/2018-67**
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2019**
**TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO.**

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS (CANTINA/LANCHONETE) NO IFPR - CAMPUS CURITIBA.**

**DATA DA ABERTURA: 21/03/2018**
**HORÁRIO: 10:00 horas**
**LOCAL: Seção de compras e contratos – IFPR – Campus Curitiba**
**FONE: (41) 3535-1625**

**Entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de propostas de preços no Setor de Compras do IFPR – Campus Curitiba, até a data e horário marcado para a abertura.**
**Endereço: Rua João Negrão, 1285 - Rebouças – Curitiba- PR - 80230-150.**

**EDITAL**
**PROCESSO Nº. 23397.000340/2018-67**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018**

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI 123/2006)**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS (CANTINA/LANCHONETE)**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0001-15, situado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, na cidade de Curitiba – Paraná através de sua Comissão Especial de Licitação, constituída para esta finalidade, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018**, **tipo menor preço, critério de julgamento maior desconto**, Processo n.º **23397.000340/2018-67**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 05, de 26 de maio de 2017, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2018**
**ÀS 10:00 horas – Horário de Brasília**
**LOCAL: IFPR – Campus Curitiba**
**ENDEREÇO: Rua João Negrão, 1285 - Rebouças – Curitiba- PR - 80230-000.**

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) DESTINADA EXPLORAÇÃO COMERCIAL no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em área do Prédio do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, situada na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças –Curitiba –PR, sendo a área de total de 57 m² distribuído em dois pontos (**42 m² e 15m²**)

1.2 A concessão administrativa, com vigência de 12 (doze) meses, pode ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

1.3 A título de informação, a demanda informada no Projeto Básico com os estimativos da

população do Campus, bem como o cardápio mínimo estabelecido, não constituem nenhum compromisso presente ou futuro por parte do IFPR – Campus Curitiba, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.

1.4 As dependências da Cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR – Curitiba.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- ANEXO I - Projeto Básico.
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO III - Modelo de Declarações.
- ANEXO IV - Modelo de declaração de vistoria ou não vistoria.
- ANEXO V - Minuta de Termo de Concessão de Uso.
- ANEXO VI - Autorização de Concessão.
- ANEXO VII- Tabela de preços praticados após aplicação do desconto.
- ANEXO VIII - Checklist do Fiscal.
- ANEXO IX-Acordo níveis de serviços.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

3.1.1. Os interessados que pretenderem obter esclarecimentos poderão fazê-lo através do e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br, com documento anexo, em papel timbrado e assinado pelo interessado.

3.2. Os interessados que pretenderem impetrar impugnações ou interpor recursos sobre a presente licitação, deverão fazer de forma expressa, mediante a apresentação de protocolo junto ao IFPR – Campus Curitiba – Seção de compras e Contratos, sito à Rua João Negrão, 1285, Curitiba/PR, observado o prazo para cada um deles.

3.3. O horário de recebimento dos protocolos pela Seção de Compras e Contratos é de 2ª às 6ª feiras, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, somente em dias de expediente no IFPR – Campus Curitiba.

3.4. As impugnações poderão ser oferecidas:

a) Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação;

b) Por licitantes interessados em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processolicitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A interposição de recursos tanto na fase da Habilitação, quanto na fase de julgamento das Propostas poderá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União ou da lavratura da ata da sessão pública nos casos em que o julgamento for realizado na própria sessão.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos, impetração de impugnações e/ou interposição de recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da interessada, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

3.8. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos enviados via fac-símile, ou qualquer outro meio que não o disposto neste Título, bem como aqueles recebidos após o prazo.

3.9. O IFPR não se responsabiliza por pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seus documentos foram efetivamente recebidos.

3.10. As respostas às impugnações, esclarecimentos e recursos serão publicadas na página web do IFPR-Campus, no endereço:**http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/dpa/licitacoes-e-contratos/licitacoes/**..

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1.

4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.3 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº. 05/95 são válidos como parte dos requisitos da Habilitação Preliminar.

4.4 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o Sistema de Registro Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

4.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) Empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) Se encontrem submetidas à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios, face à sanção administrativa imposta pelo Instituto Federal do Paraná (art. 87, III, Lei de Licitações);

c) Se encontrem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, Lei de Licitações);

d) Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, em função de sanção aplicada por quaisquer órgãos da União, com fulcro nos arts. 7º, da Lei 10.520/2002 ou 28 do Decreto Federal 5.450/2005;

e) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

f) O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR ou que possuam vínculo com os membros da comissão de licitação;

h) Empresa que contiver no seu estatuto ou contrato social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação; e

i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Ficam assegurados na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 Não se incluem no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

5.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regulamentação da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

6.1 A licitante que tiver interesse em se pronunciar durante o certame poderá fazer nas seguintes condições:

a) Sendo sócio, através da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como documento de identificação, com foto;

b) Sendo procurador ou representante legal, através de Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa (dispensado se o instrumento for Procuração Pública) acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como documento de identificação, com foto.

6.2 As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para participar de processos licitatórios.

6.3 Os contratos/estatutos sociais apresentados por procurador deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento.

6.4 Os documentos citados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Instituto Federal do Paraná.

6.5 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora dos Envelopes 01/Habilitação e 02/Proposta.

6.6 O não credenciamento do representante legal na sessão pública, ou incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, apenas inviabilizará a manifestação de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**7. DA VISTORIA PRÉVIA E DA INFRAESTRUTURA**

7.1 Érecomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços, por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo IFPR.

7.2 A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste instrumento.

7.3 A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório, mediante prévio agendamento de horário junto ao IFPR – Campus Curitiba, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, pelo e-mail: compras.cuiritba@ifpr.edu.br e telefone: (41) 3535-1325, Setor de Compras e Licitações.

7.4 Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria – conforme Anexo IV, dentro do envelope 01, juntamente com sua documentação de habilitação, visado pelo setor responsável de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

7.5 O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

7.6 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de não vistoria, dentro do envelope 01, juntamente com sua documentação de habilitação, afirmando estar ciente de que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV.

7.7 A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

**8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

8.1 Os envelopes deverão ser destinados à Comissão Especial de Licitação do IFPR, e entregues separados e fechados até o horário-limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 03/2018 - CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SERVIÇOS DE CANTINA NO IFPR - CAMPUS CURITIBA.
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N° 03/2018 - CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SERVIÇOS DE CANTINA NO IFPR - CAMPUS CURITIBA.
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____

8.2 O IFPR não se responsabilizará e nem serão aceitas documentações e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) sejam entregues em outros setores e locais que não a Seção de Compras e Contratos, Rua João Negrão, 1285, Curitiba-PR – CEP: 80.230-150, ou não chegarem a Comissão Especial de Licitação até o dia **20**/**02**/2018, às10:00 horas (horário de Brasília).

8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital, dia **21**/**02**/2018, às 10:00 horas (horário de Brasília).

8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, salvo previsões legais.

**9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº 01) deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor do IFPR. A comissão poderá autenticar os documentos durante a sessão desde que as cópias simples estejam dentro do envelope e os originais sejam apresentados para conferência.

9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, digitados e impressos via computador.

9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

9.4 Serão realizadas as seguintes consultas: a) SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), b) CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - www.portaltransparencia.gov.br, c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, podendo ser inabilitadas as empresas consideradas inidôneas, impedidas ou suspensas.

**9.5 Habilitação jurídica:**

a) Cédula de identidade do sócio (os);
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.6 Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual e no da Fazenda Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser Contratado.

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e da Seguridade Social (INSS).

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

f) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.6.1 A comissão de licitação poderá se assim achar necessário, verificar a autenticidade on-line de todas as certidões apresentadas.

9.6.2 Somente serão aceitas certidões positivas se delas constar expressamente que possuem EFEITO NEGATIVO.

9.6.3 Para efeito de regularidade fiscal, as empresas licitantes, que estejam amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e Decreto 8.538/2015, terão 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da fase de propostas para regularizar seus documentos fiscais. Caso não o façam decairão o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.4 As licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão de Uso, ou revogar a licitação.

**9.7 Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura

da sessão dessa Licitação;

**9.8 Demais declarações que também deverão constar dentro do envelope 01:**

a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame (MODELO – ANEXO III).

b) Declaração da concorrente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO III);

c) Atestado de Vistoria Prévia (MODELO - ANEXO IV).

d) Atestado de Não Vistoria Prévia (MODELO - ANEXO IV).

e) Declaração de ME, EPP e MEI (MODELO DO ANEXO V).

9.8.1 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.8.2 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.8.3 É obrigação da CESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Termo de Cessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

9.8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8.5Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 – DA HABILITAÇÃO, do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.8.6 As Licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação. As licitantes cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação ausente no sistema.

**10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02**

10.1 A proposta (MODELO – ANEXO II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em original, digitada e impressa via computador, devidamente datada e assinada, dentro do envelope 02 – PROPOSTA, devidamente identificado e lacrado.

10.2 Na proposta deverá ser informado o valor do desconto que será aplicado no CARDÁPIO MÍNIMO. A licitante deverá indicar o desconto a ser aplicado sobre o valor total do Cardápio Mínimo, aceitando-se somente números inteiros (não fracionados), em percentual igual ou superior a 10% (dez) por cento.

10.3 O PERCENTUAL DE DESCONTO **MÍNIMO** A SER ACEITO É DE **10% (Dez por cento) sobre o valor total do Cardápio mínimo** **R$** 300,63-(Trezentos Reais e Sessenta e Três Centavos**).**

10.4 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.

10.5 Prazo para início das atividades: máximo de 15 dias após assinatura do Termo de Cessão de Uso.

10.6 Abaixo seguem os valores de pesquisa de mercado referente aos itens do CARDÁPIO MÍNIMO, sobre o qual deverá ser aplicado o desconto ofertado na proposta.

10.7 Tabela 1 – Itens e preços máximos:

| item | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO |
|---|---|---|---|
| 1 | Água de coco em caixa 330 ml | CAIXA | R$ 4,99 |
| 2 | Água mineral com gás (garrafa plástica)500ml | GARRAFA | R$ 2,04 |
| 3 | Água mineral sem gás (garrafa plástica) 500 ml | GARRAFA | R$ 1,88 |
| 4 | Agua mineral sem gás copo 200ml | COPO | R$ 0,81 |
| 5 | Bauru (pão, queijo, presunto, tomate, salada) | UNIDADE | R$ 4,98 |
| 6 | Bolo (fubá, macaxeira, pé-de-moleque...outros) – 100 g Fatia | FATIA | R$ 2,52 |
| 7 | Bombom caseiro 8 cm | UNIDADE | R$ 2,80 |
| 8 | Café – 50 ml Copo | COPO | R$ 0,65 |
| 9 | Café c/ leite 200 ml Copo | COPO | R$ 1,57 |
| 10 | Café c/ leite DE SOJA 200 ml Copo | COPO | R$ 3,45 |
| 11 | Cappuccino 200 ml Copo | COPO | R$ 1,48 |
| 12 | Chá gelado, copo 300 ml | COPO | R$ 2,64 |
| 13 | Chá quente copo/xícara 350 ml | COPO | R$ 5,00 |
| 14 | Cheese salada (pão, hambúrguer, queijo, salada) | UNIDADE | R$ 4,23 |
| 15 | Cheese salada vegetariano estrito (pão, hambúrguer vegetal, queijo vegetal, salada) | UNIDADE | R$ 11,70 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Cheese tudo (pão, hambúrguer, salada, queijo, frango, presunto,ovo) | UNIDADE | R$ | 4,23 |
| 17 | Cheeseburguer (pão, hambúrguer, queijo) | UNIDADE | R$ | 4,50 |
| 18 | Chocolate quente copo/xícara 200 ml | COPO | R$ | 5,50 |
| 19 | Empada queijo ou frango (80g) | UNIDADE | R$ | 2,81 |
| 20 | Empada vegetariana estrita | UNIDADE | R$ | 4,00 |
| 21 | Esfiha - 100g | UNIDADE | R$ | 2,90 |
| 22 | Esfiha vegetariana estrita– 100g | UNIDADE | R$ | 5,50 |
| 23 | Gelatina – 200 g | UNIDADE | R$ | 3,41 |
| 24 | Hambúrguer (pão, hambúrguer) | UNIDADE | R$ | 3,75 |
| 25 | Leite achocolatado em caixinha ou garrafinha 200 ml | GARRAFA | R$ | 2,60 |
| 26 | Leite (integral/desnatado) 300 ml Copo | COPO | R$ | 1,30 |
| 27 | Leite (integral/desnatado) com achocolatado 300 ml Copo | COPO | R$ | 1,46 |
| 28 | Mini pizza (sabores diversos) | UNIDADE | R$ | 3,94 |
| 29 | Mini pizza vegetariana estrita (sabores diversos) | UNIDADE | R$ | 5,50 |
| 30 | Misto quente (pão de forma, queijo e presunto) | UNIDADE | R$ | 3,61 |
| 31 | Mousse (maracujá, chocolate...outros) - 200g | UNIDADE | R$ | 3,51 |
| 32 | Pão com ovo | UNIDADE | R$ | 2,44 |
| 33 | Pão de queijo - 80g | UNIDADE | R$ | 2,62 |
| 34 | Pão de queijo vegetariano estrito - 25g | UNIDADE | R$ | 2,95 |
| 35 | Pão francês com manteiga | UNIDADE | R$ | 1,73 |
| 36 | Isotonico500ml | GARRAFA | R$ | 4,48 |
| 37 | Salada de Frutas 300ml | UNIDADE | R$ | 4,00 |
| 38 | Pudim -200g Un. | UNIDADE | R$ | 3,29 |
| 39 | Queijo quente (pão de forma, queijo) | UNIDADE | R$ | 2,53 |
| 40 | Queijo quente vegetariano estrito (pão de forma, ,queijo vegetal) | UNIDADE | R$ | 4,95 |
| 41 | Quibe assado | UNIDADE | R$ | 3,00 |
| 42 | Quibe assado vegetariano estrito | UNIDADE | R$ | 4,70 |
| 43 | Quiche vegetariano estrito | UNIDADE | R$ | 5,20 |
| 44 | Salgado assado vegetariano estrito (sabores diversos) | UNIDADE | R$ | 5,50 |
| 45 | Sanduíche americano (2 fatias de pão de forma, queijo, presunto, ovo e salada) | UNIDADE | R$ | 5,25 |
| 46 | Sanduíche de presunto (pão de forma, presunto) | UNIDADE | R$ | 2,75 |
| 47 | Sanduíche natural (03 fatias de pão integral, uma camada de salada e outra de atum ou frango e/ou outros) | UNIDADE | R$ | 5,14 |
| 48 | Sanduíche natural vegetariano estrito (03 fatias de pão integral, duas camadas de salada, uma camada hommus/pasta de tofu/tofu grelhado/ PTS refogado/ cogumelos/ abobrinha grelhada) | UNIDADE | R$ | 5,00 |
| 49 | Sopa/caldo (Somente com vegetais) – 300ml | COPO | R$ | 5,50 |
| 50 | Suco de polpa frutas (diversas) - 300 ml Copo | COPO | R$ | 3,19 |
| 51 | Suco de laranja -300 ml Copo | COPO | R$ | 3,76 |
| 52 | Tortas doces(limão, morango... outras) salgadas (carne, frango...outras– 120 g | FATIA | R$ | 3,50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 53 | Biscoito Agua e Sal 200 gr. | PAGOTE | R$ 2,26 |
| 54 | Paçoca, Gibi 15/20 gr. | UNIDADE | R$ 0,47 |
| 55 | Barra de cereal 30 gr. | BARRA | R$ 2,19 |
| 56 | Chocolate em barra 20 gr. | BARRA | R$ 1,41 |
| 57 | Chocolate vegetariano estrito 20g | UNIDADE | R$ 3,70 |
| 58 | Bombom 20 gr. | UNIDADE | R$ 0,67 |
| 59 | Bombom vegetariano estrito 20g | UNIDADE | R$ 4,00 |
| **VALOR ESTIMADO CARDÁPIO** | | | **R$ 205,43** |

**COMBOS**

| COMBOS | Descrição | Preço Médio |
|---|---|---|
| 1 | Suco Natural de Laranja ou Limão (200ml); Pão de Queijo (80g); 1 maçã. | R$ 9,45 |
| Opção vegetariana 2 | Suco Natural de Laranja ou Limão (200ml); 3 unidades de Pão de queijo vegetariano (75g) | R$ 11,95 |
| 3 | Café com Leite (200ml) - não adoçado; Salgado integral do dia, 1 banana | R$ 10,95 |
| Opção vegetariana 4 | Café com leite vegetal (soja/coco); Salgado integral vegetariano estrito | R$ 8,90 |
| 5 | Vitamina de banana ou mamão (200ml); Queijo quente (Pão de forma tradicional ou pãofrancês(50g), Queijo(20g)) | R$ 9,40 |
| Opção vegetariana 6 | Vitamina de banana ou mamão (200ml); Queijo quente (Pão de forma tradicional ou pãofrancês(50g), Queijo(20g)) | R$ 10,20 |
| 7 | Suco natural (200ml), sanduíche natural (Pão de forma tradicional (50g), Queijo branco (20g), Salada de Folhas (15g) e Tomate (20g)) | R$ 9,45 |
| Opção vegetariana 8 | Sanduíche natural vegetariano estrito, Sanduiche natural vegetariano estrito (Pão de forma tradicional vegetariano estrito (50g), Tofu (20g), Salada de Folhas (15g) e Tomate (20g)) | R$ 9,45 |
| 9 | Salada de Frutas (maçã, banana, laranja, mamão – não adoçado) (300ml); Bauru (pão francês (50g), Queijo(20g) e Tomate (20g)) | R$ 9,95 |
| Opção vegetariana 10 | Salada de Frutas (maçã, banana, laranja, mamão – não adoçado) (300ml); Salgado ou esfirra vegetariano estrito | R$ 5,50 |
| VALOR ESTIMADO COMBOS | | R$ 95,20 |

| TOTAL GERAL ESTIMADO CARDÁPIO+COMBOS | R$ 300,63 |
|---|---|

**11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 10, poderão ter suas propostas desclassificadas; não poderá ser excluído nenhum item da tabela acima (item 10.7) assim como as demais informações solicitadas no item 10.

11.2 A licitação é do tipo menor preço, critério de julgamento **Maior Desconto**, de acordo com o percentual ofertado em relação ao total da tabela 01 de preços médios.

11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

11.3.1 A licitante deverá indicar o desconto a ser aplicado sobre o valor total do Cardápio Mínimo, aceitando-se somente números inteiros (não fracionados), em percentual igual ou superior a **10% (dez) por cento.**

11.3.2 Será considerada vencedora do Certame a Licitante que indicar o maior desconto sobre o valor total do CARDÁPIO MÍNIMO.

11.3.3 Conforme Anexo VIII deste edital, com a finalidade de facilitar a comercialização e o pagamento pelos produtos comercializados, a licitante vencedora poderá efetuar o arredondamento dos valores, mantendo-se ao final o percentual total de desconto ofertado na proposta e a redução mínima de **10% em cada item**.

11.3.4 Nenhum item do cardápio mínimo poderá ser comercializado por preço superior ao estabelecido neste edital.

11.3.5 A contratada deverá aplicar o desconto em todos os itens do cardápio mínimo. Para fins de arredondamento do preço unitário, o desconto poderá ser menor em alguns itens, desde que compensado em outros. Deverá ser respeitado o desconto mínimo de **10% em todos** os itens.

11.4 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes.

11.5 Não se admitirão propostas alternativas.

11.6 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

11.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio na própria sessão, desde que todos os representantes legais das licitantes estejam presentes. A licitante sorteada será declarada vencedora. Caso haja ausência de algum representante o desempate será agendado para data posterior em ato

público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.8 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos (desde que a primeira colocada não seja ME, EPP ou MEI):

11.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.2.1 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, serão convocados os remanescentes enquadrados na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.2.4 Caso os representantes legais das licitantes não estejam presentes para a oferta de nova proposta, serão intimados via Ofício pelo IFPR através do e-mail **compras.curitiba@ifpr.edu.br**para que no prazo de 02 (dois) dias úteis encaminhem nova proposta, no modelo do Anexo II (será utilizado como destinatário o e-mail informado na proposta original). A nova proposta poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico **compras.curitiba@ifpr.edu.br**apenas para garantir a sua tempestividade. No entanto, o documento original deverá ser postado via correio (Rua João Negrão, 1285 – Rebouças - Curitiba/PR, CEP: 80.250-150) ou protocolado junto ao IFPR/Campus Curitiba, no prazo de mais 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado intempestivo.

## 12. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação.

12.2 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão

de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.

12.3 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá, após ter recebido e consignado em Ata todas às insurgências dos presentes, suspender a reunião para analisar os documentos. Neste caso, fará publicação do "Resultado de Habilitação" no Diário Oficial da União e no site http://curitiba.ifpr.edu.br/administracao/licitacoes/, ocasião em que passará a correr o prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei de Licitações.

12.4 Na ocorrência da suspensão de que trata o item anterior os envelopes de "Nº 02 - Proposta" ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.5 Na ocorrência da suspensão da sessão, a Comissão de Licitação designará nova data para a abertura das propostas, a qual será devidamente publicada na página web do IFPR - Campus Curitiba, no endereço: http://curitiba.ifpr.edu.br/administracao/licitacoes/.

12.6 Caso não haja necessidade de suspensão da Sessão, decorrido o julgamento da Habilitação (FASE I), será iniciada a abertura das Propostas (FASE II) na mesma data. Neste caso todos os licitantes deverão manifestar expressamente a desistência do direito e do prazo de recurso referente à fase de habilitação, sendo devidamente circunstanciado em ata, assinada por todos.

12.7 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.

12.8 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.

12.9 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitos na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.

12.10 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.11 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.12 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.13 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

**13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 Após análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, aquelas que:

13.1.1 Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

13.1.2 Não apresentem desconto mínimo de **10% (dez por cento)** para o total do Cardápio Mínimo.

13.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas dos motivos que levaram à inabilitação ou desclassificação da licitante.

**14. DOS RECURSOS**

14.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.

**16. DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

16.1 O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.
No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

16.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Cessão de Uso, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

16.5 A inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.6 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:

16.7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.7.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.7.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.9 Por ocasião da assinatura do Termo de Cessão de Uso do IFPR, o qual emitirá Autorização de Cessão permitindo o início da execução dos serviços, conforme Anexo VII do Edital.

16.10 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Termo de Cessão de Uso.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor do IFPR de:

a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês anterior, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês anterior, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
c) 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor devido, referente às despesas com **água e luz** devidos, por extrapolação do prazo de pagamento.
d) Não ocorrendo a desocupação do imóvel por parte da empresa contratada após o encerramento do contrato, será aplicada multa diária 5% sobre o valor do faturamento do último mês de contrato, até que ocorra a desocupação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 Sempre que solicitado pela fiscalização de contrato, a CESSIONÁRIA deverá fornecer documentação referente ao seu faturamento.

17.3 A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.

17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Cessão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18.4 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

19.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

**20. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ**

20.1 A cessionária arcará com as despesas referentes às taxas de água e luz sobre o espaço concedido.

20.2 O pagamento referente às despesas com **água e luz** será mensal, sendo que o valor cobrado será de acordo com leitura de Medidor de consumo individual.

20.2.1 No decorrer do contrato poderá ser instalado medidor de água específico pela cessionária ou pela cedente, a depender da viabilidade econômica e física das instalações.

20.3 O valor referente à **taxa mensal de energia elétrica** será aferido por medidor específico a ser instalado pelo campus Curitiba no ambiente da cantina.

20.4 O pagamento das taxas de **água** e luz será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas pelo Fiscal de Contrato do IFPR – Campus Curitiba.

20.5 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor devido, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

20.6 A Cessionária deverá apresentar, até o 7° (sétimo) dia útil, para o fiscal do contrato, os

comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de água e luz.

**21. DO REAJUSTE**

21.1 Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado sobre o cardápio mínimo, no qual será mantido o percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

**22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

22.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão dos preços unitários dos itens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**23. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

23.1 Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, situado na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças - Curitiba-PR.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

24.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

24.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 A Concessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente.

24.8 A Concessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Projeto Básico.

24.9 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

24.10 Os envelopes não abertos serão disponibilizados às licitantes correspondentes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, sendo que deverão ser retirados na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, IFPR/Campus Curitiba - Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba-PR de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 h.

24.11 Os envelopes não retirados conforme o item anterior serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

24.12 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (41) 3535-1625, ou no e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br.

24.13 A comissão especial de licitação responsável por esta Concorrência será composta por 01 (um) presidente e 03 (Três) membros, conforme servidores indicados na Portaria 1905 de 17/12/2018, emitida pelo Gabinete do Reitor.

24.14 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

**25. DO FORO**

25.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Curitiba, 12 de **Fevereiro** de 2018.

_____

Adriano Willian da Silva
Ordenadora de Despesas
IFPR Campus Curitiba

**Ratifico em: ____/____/_____.**

_____

Magnífico Reitor
Instituto Federal do Paraná - IFPR

**ANEXO I**
PROJETO BÁSICO

## 1 DA JUSTIFICATIVA

**1.1** Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação na área interna das dependências do Campus Curitiba e, considerando que os pontos comerciais que oferecem os serviços correspondentes encontram-se distantes do Campus, e para possibilitar que se oferte aos discentes e servidores a disponibilidade deste serviço sem a necessidade de se deslocar externamente do Campus, evitando riscos oriundos de deslocamentos, faz-se necessário a instalação de uma empresa que ofereça os serviços de CANTINA/LANCHONETE, para atender a demanda da comunidade do IFPR.

## 2 DO OBJETIVO

**2.1** Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral do IFPR - Campus Curitiba, com CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, em área do Prédio do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, situada na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças –Curitiba – PR, sendo a área de total de **57 m²** distribuído em dois pontos **(42 m² e 15m²).**

## 3 DO OBJETO

**3.1.** Objeto da presente licitação é a Cessão Administrativa de uso de espaço físico para serviços de CANTINA/LANCHONETE no IFPR - Campus Curitiba. Trata-se de **Licitação** enquadrada no **artigo 22 inciso I**, **art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações, como **Concorrências,** tipo menor preço, critério de julgamento maior desconto.

## 4 DO ESPAÇO A CONCEDER

**4.1** Espaço físico correspondente a área de **57 m²** (Cinquenta e sete metros quadrados) distribuído em dois pontos **(42 m² e 15m²)** de área, localizados no Prédio Ensino piso térreo corredor e fundos após quadras poliesportivas**,** no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba/PR, situada na **Rua João Negrão, 1285 – Rebouças. – Curitiba – PR. CEP 80.230-150**, destinado a instalação de Cantina/Lanchonete em regime de concessão administrativa de uso de área física.

## 5 DO FUNCIONAMENTO

**5.1** A frequência da Cantina/Lanchonete é franqueada à comunidade acadêmica e ao público em geral.

**5.2** O horário de funcionamento da Cantina/Lanchonete será das **08h00min às 21h15min** horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do IFPR – Campus Curitiba e a Cessionária.

**5.3** Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pelo cedente, cabendo ao fiscal de contratos ou Direção do IFPR – Campus Curitiba comunicar à cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**5.4** Senão houver necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Curitiba fazer contato prévio negociando horários.

**5.5** Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços fornecidos só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba, e, conforme o caso, sendo que a Cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

**5.5.1** Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba.

**5.5.2** Fica a critério da Cessionária a alocação de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

**5.6** Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da Cantina/Lanchonete, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR – Curitiba.

**5.7** A cessionária somente poderá ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 5.2, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba e Direção do Campus.

**5.8** A Cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## 6 DO DESCONTO À SER APLICADO NO CARDÁPIO MINÍMO

**6.1** A licitante deverá indicar o desconto a ser aplicado no Cardápio Mínimo, conforme planilha constante no item 8 deste projeto, aceitando-se somente números inteiros (não fracionados), em percentual igual ou superior a 10% (dez) por cento.

**6.2** Para fins de determinação da Licitante vencedora será observado apenas o Desconto aplicado no Cardápio Mínimo, ou seja, será a vencedora do Certame a Licitante que indicar o maior desconto no CARDÁPIO MÍNIMO.

**6.3** Este desconto será de exclusiva e total responsabilidade da CESSIONÁRIA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ou alterar os itens disponíveis no Cardápio Mínimo;

**6.4** Outros produtos vinculados ao objeto poderão ser comercializados se de interesse da CESSIONÁRIA, somente após a apreciação e aprovação da Direção-Geral do Campus. Neste caso, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de itens não contemplados no Cardápio Mínimo, e, para que a Administração proceda com a pesquisa de mercado desses itens, bem como a análise de sua qualidade nutricional e aceitabilidade.

**6.5** A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

## 7 DA INFRAESTRUTURA

**7.1** É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos e máquinas, necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

**7.2** A cessionária deverá fornecer lixeiras tampa e pedal com sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba ou outro competente.

## 8 DO SERVIÇO E PREÇOS DOS ITENS

**8.1** Com base nas pesquisas de preços efetuadas, segue os preços médios de mercado, comprovando que os preços a serem praticados estão de acordo com os preços de mercado.

| item | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO |
|---|---|---|---|
| 1 | Água de coco em caixa 330 ml | CAIXA | R$ 4,99 |
| 2 | Água mineral com gás (garrafa plástica) 500ml | GARRAFA | R$ 2,04 |
| 3 | Água mineral sem gás (garrafa plástica) 500 ml | GARRAFA | R$ 1,88 |
| 4 | Agua mineral sem gás copo 200ml | COPO | R$ 0,81 |
| 5 | Bauru (pão, queijo, presunto, tomate, salada) | UNIDADE | R$ 4,98 |
| 6 | Bolo (fubá, macaxeira, pé-de-moleque...outros) – 100 g Fatia | FATIA | R$ 2,52 |
| 7 | Bombom caseiro 8 cm | UNIDADE | R$ 2,80 |
| 8 | Café – 50 ml Copo | COPO | R$ 0,65 |
| 9 | Café c/ leite 200 ml Copo | COPO | R$ 1,57 |
| 10 | Café c/ leite DE SOJA 200 ml Copo | COPO | R$ 3,45 |
| 11 | Capuccino 200 ml Copo | COPO | R$ 1,48 |
| 12 | Chá gelado, copo 300 ml | COPO | R$ 2,64 |
| 13 | Chá quente copo/xícara 350 ml | COPO | R$ 5,00 |
| 14 | Cheese salada (pão, hambúrguer, queijo, salada) | UNIDADE | R$ 4,23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | Cheese salada vegetariano estrito (pão, hambúrguer vegetal, queijo vegetal, salada) | UNIDADE | R$ 11,70 |
| 16 | Cheese tudo (pão, hambúrguer, salada, queijo, frango, presunto,ovo) | UNIDADE | R$ 4,23 |
| 17 | Cheeseburguer (pão, hambúrguer, queijo) | UNIDADE | R$ 4,50 |
| 18 | Chocolate quente copo/xícara 200 ml | COPO | R$ 5,50 |
| 19 | Empada queijo ou frango (80g) | UNIDADE | R$ 2,81 |
| 20 | Empada vegetariana estrita | UNIDADE | R$ 4,00 |
| 21 | Esfiha - 100g | UNIDADE | R$ 2,90 |
| 22 | Esfiha vegetariana estrita – 100g | UNIDADE | R$ 5,50 |
| 23 | Gelatina – 200 g | UNIDADE | R$ 3,41 |
| 24 | Hamburguer (pão, hambúrguer) | UNIDADE | R$ 3,75 |
| 25 | Leite achocolatado em caixinha ou garrafinha 200 ml | GARRAFA | R$ 2,60 |
| 26 | Leite (integral/desnatado) 300 ml Copo | COPO | R$ 1,30 |
| 27 | Leite (integral/desnatado) com achocolatado 300 ml Copo | COPO | R$ 1,46 |
| 28 | Mini pizza (sabores diversos) | UNIDADE | R$ 3,94 |
| 29 | Mini pizza vegetariana estrita (sabores diversos) | UNIDADE | R$ 5,50 |
| 30 | Misto quente (pão de forma, queijo e presunto) | UNIDADE | R$ 3,61 |
| 31 | Mousse (maracujá, chocolate...outros) - 200g | UNIDADE | R$ 3,51 |
| 32 | Pão com ovo | UNIDADE | R$ 2,44 |
| 33 | Pão de queijo - 80g | UNIDADE | R$ 2,62 |
| 34 | Pão de queijo vegetariano estrito - 25g | UNIDADE | R$ 2,95 |
| 35 | Pão francês com manteiga | UNIDADE | R$ 1,73 |
| 36 | Isotonico 500ml | GARRAFA | R$ 4,48 |
| 37 | Salada de Frutas 300ml | UNIDADE | R$ 4,00 |
| 38 | Pudim -200g Un | UNIDADE | R$ 3,29 |
| 39 | Queijo quente (pão de forma, queijo) | UNIDADE | R$ 2,53 |
| 40 | Quejo quente vegetariano estrito (pão de forma, ,queijo vegetal) | UNIDADE | R$ 4,95 |
| 41 | Quibe assado | UNIDADE | R$ 3,00 |
| 42 | Quibe assado vegetariano estrito | UNIDADE | R$ 4,70 |
| 43 | Quiche vegetariano estrito | UNIDADE | R$ 5,20 |
| 44 | Salgado assado vegetariano estrito (sabores diversos) | UNIDADE | R$ 5,50 |
| 45 | Sanduíche americano (2 fatias de pão de forma, queijo, presunto, ovo e salada) | UNIDADE | R$ 5,25 |
| 46 | Sanduíche de presunto (pão de forma, presunto) | UNIDADE | R$ 2,75 |
| 47 | Sanduíche natural (03 fatias de pão integral, uma camada de salada e outra de atum ou frango e/ou outros) | UNIDADE | R$ 5,14 |
| 48 | Sanduíche natural vegetariano estrito (03 fatias de pão integral, duas camadas de salada, uma camada hommus/pasta de tofu/tofu grelhado/ PTS refogado/ cogumelos/ abobrinha grelhada) | UNIDADE | R$ 5,00 |
| 49 | Sopa/caldo (Somente com vegetais) – 300ml | COPO | R$ 5,50 |
| 50 | Suco de polpa frutas (diversas) - 300 ml Copo | COPO | R$ 3,19 |
| 51 | Suco de laranja -300 ml Copo | COPO | R$ 3,76 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 52 | Tortas doces(limão, morango... outras) salgadas (carne, frango...outras– 120 g | FATIA | R$ 3,50 |
| 53 | Biscoito Agua e Sal 200 gr. | PAGOTE | R$ 2,26 |
| 54 | Paçoca, Gibi 15/20 gr. | UNIDADE | R$ 0,47 |
| 55 | Barra de cereal 30 gr. | BARRA | R$ 2,19 |
| 56 | Chocolate em barra 20 gr. | BARRA | R$ 1,41 |
| 57 | Chocolate vegetariano estrito 20g | UNIDADE | R$ 3,70 |
| 58 | Bombom 20 gr. | UNIDADE | R$ 0,67 |
| 59 | Bombom vegetariano estrito 20g | UNIDADE | R$ 4,00 |
| **VALOR ESTIMADO CARDÁPIO** | | | **R$ 205,43** |

**COMBOS**

| COMBOS | Descrição | Preço Médio |
|---|---|---|
| 1 | Suco Natural de Laranja ou Limao (200ml); Pao de Queijo (80g); 1 macã. | R$ 9,45 |
| Opção vegetariana 2 | Suco Natural de Laranja ou Limao (200ml) 3 unidades de Pão de queijo vegetariano (75g) | R$ 11,95 |
| 3 | Café com Leite (200ml) - não adoçado; Salgado integral do dia, 1 banana | R$ 10,95 |
| Opção vegetariana 4 | Café com leite vegetal (soja/coco); Salgado integral vegetariano estrito | R$ 8,90 |
| 5 | Vitamina de banana ou mamão (200ml); Queijo quente (Pão de forma tradicional ou pao frances(50g), Queijo(20g)) | R$ 9,40 |
| Opção vegetariana 6 | Vitamina de banana ou mamão (200ml); Queijo quente (Pão de forma tradicional ou pao frances(50g), Queijo(20g)) | R$ 10,20 |
| 7 | Suco natural (200ml), sanduiche natural (Pao de forma tradicional (50g), Queijo branco (20g), Salada de Folhas (15g) e Tomate (20g)) | R$ 9,45 |
| Opção vegetariana 8 | Sanduíche natural vegetariano estrito, Sanduiche natural vegetariano estrito (Pao de forma tradicional vegetariano estrito (50g), Tofu (20g), Salada de Folhas (15g) e Tomate (20g)) | R$ 9,45 |
| 9 | Salada de Frutas (maçã, banana, laranja, mamão – nao adoçado) (300ml); Bauru (pao francês (50g), Queijo(20g) e Tomate (20g)) | R$ 9,95 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Opção vegetariana 10 | Salada de Frutas (maçã, banana, laranja, mamão – nao adoçado) (300ml); Salgado ou esfirra vegetariano estrito | **R$** | **5,50** |
| VALOR ESTIMADO COMBOS | | R$ | 95,20 |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO CARDÁPIO+COMBOS** | | **R$** | **300,63** |

## 9. RESTRIÇÕES, RECOMENDAÇÕES E EXPLICAÇÃO TÉCNICA

É vedada a comercialização de alimentos e bebidas de alto teor de gordura e açucares, ou contendo em suas composições substâncias químicas sintéticas ou naturais, que possam ser inconvenientes à boa saúde, segundo critérios técnicos, tais como os seguintes produtos:

**a)** bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
**b)** balas, pirulitos e gomas de mascar;
**c)** refrigerantes e sucos artificiais;
**d)** salgadinhos industrializados;
**e)** salgados fritos e folhados;
**f)** pipocas industrializadas;
**g)** carnes processadas (recheios) calabresa, linguiça, salsicha, bacon, presunto.

As carnes processadas estão classificadas no grupo 1 de carcinogênicos, segundo o INCA (Instituto Nacional do Câncer,2007) e reforçado pelo IARC (Agência Internacional do Câncer, 2015). Significa que já há evidência suficiente de sua ligação com o aumento do risco de câncer colorretal, e as coloca no mesmo patamar de carcinógenos conhecidos, como tabaco, amianto e fumaça de óleo diesel.
(Fonte: O câncer embutido - Inca)

- **Vegetariano estrito**: Que não leva nenhum ingrediente de origem animal na composição como manteiga, banha, laticínios ou ovos.
  A cessionária se compromete a atender este público, fornecendo de maneira transparente a informação ao cliente.

- Os **alimentos vegetarianos estritos** também atendem a demanda de pessoas intolerantes a lactose. Estima-se que 60% da população sofra com algum grau de intolerância a lactose, segundo a Sociedade Brasileira de Gastroenterologia.

- **Alimentos sem glúten** NÃO devem ser manipulados na cantina, visto que o dizer "SEM GLÚTEN" refere-se a ausência de glúten na composição do alimento e também a microtraços. Esta rotulagem é voltada para a população que apresenta doença celíaca, cujo único tratamento é alimentar, com exclusão do total do glúten e dos microtraços.
  Caso a cessionária decida por oferecer opções sem glúten, deverão ser vendidos SOMENTE produtos prontos, devidamente embalados como bolachas, biscoitos, tortas e barras de cereal e também talheres descartáveis em embalagens fechadas, que não foram manipuladas no local.

## 10. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

**10.1** Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange, os seguintes itens:

**a)** Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
**b)** Agua possíveis vazamentos, torneiras e encanamentos.
**c)** Manutenção dos equipamentos de preparo e conservação de alimentos.

a. Em caso da necessidade de manutenção dos equipamentos/serviços a reposição (funcionalidade) deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

b. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Cedente.

## 11. DOS EMPREGADOS

**11.1** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

**11.2** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

**11.3** A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do IFPR – Campus Curitiba.

**11.4** Os empregados deverão usar uniforme apropriado e crachá de identificação do funcionário e da empresa. Dentre eles, deverá ser nomeado um funcionário encarregado (preposto), perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da concessão de uso.

**11.5** A responsabilidade por encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor será de responsabilidade da Cessionária a qual se obriga a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

**11.6** A Cessionária deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.

**11.7** Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IFPR.

## 12. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

**12.1** Ficarão a cargo da Cessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

**12.2** O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Cessionária.

**12.3** A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa e pedal e sacos de plástico, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme estabelecido pela Fiscalização do IFPR – Campus Curitiba.

a) Nunca guardar produtos de limpeza junto aos alimentos (usar produtos regularizados);
b) A cozinha deve ter lixeiras de fácil limpeza, com tampa e pedal;
c) O lixo deve ser retirado para fora da área de preparo de alimentos em sacos bem fechados;
d) Após o manuseio do lixo, é necessário lavar muito bem as mãos.

**12.4** A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – Campus Londrina.

**12.5** As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

**12.6** As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

**12.7** A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc, devendo combinar previamente a data de sua realização com o fiscal do Campus Londrina.

## 13. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

**13.1** Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de serviços à comunidade Acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do Campus abaixo:

| DESCRIÇÃO | | DE SEGUNDA A SEXTA | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | MANHÃ | TARDE | NOITE | |
| PÓS GRADUAÇÃO | Mestrado Profissional – ProfEPT | sábado | | | 26 |
| | Especialização em Educação Profissional | sábado | | | 217 |
| | Especialização de Gestão e Negócios | sábado | | | 74 |
| | Especialização em Educação Musical para a Educação Básica | sábado | | | 30 |
| | Especialização em Gestão Pública | sábado | | | 37 |
| Cursos Superiores | Ciências Contábeis | | | 213 | 213 |
| | Gestão Pública | | | 144 | 144 |
| | Secretariado | | | 79 | 79 |
| Técnicos ntergrado ao ensino médio | Administração | 118 | | | 118 |
| | Contabilidade | 114 | | | 114 |
| | Eletrônica | | 128 | | 128 |
| | Informática | 121 | | | 121 |
| | Mecânica | | 126 | | 126 |
| | Petróleo e Gás | 111 | | | 111 |
| | Processos Fotográficos | 124 | | | 124 |
| | Programação de Jogos Digitais | 107 | | | 107 |
| Técnicos Subsequentes | Administração | | | 121 | 121 |
| | Edificações | | | 108 | 108 |
| | Eletromecânica | | | 105 | 105 |
| | Eletrotécnica | | | 103 | 103 |
| | Enfermagem | | | 92 | 92 |
| | Eventos | | | 112 | 112 |
| | Massoterapia | 138 | | 89 | 227 |
| | Mecânica | | | 134 | 134 |
| | Processos Fotográficos | 132 | | | 132 |
| | Produção de Áudio e Vídeo | | 89 | 135 | 224 |
| | Prótese Dentária | | 73 | 68 | 141 |
| | Radiologia | 67 | | | 67 |
| | Saúde Bucal | | | 63 | 63 |
| | Secretariado | | | 14 | 14 |
| | Telecomunicações | | | 77 | 77 |
| | Transações Imobiliárias | | | 84 | 84 |
| ervidores do Campus Professores e Técnicos | | | | | 312 |
| | | | | TOTAL | 3885 |

## 14. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

**14.1** A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de

acordo com a verificação do cumprimento das atribuições contidas no anexo IX, por fiscal de contrato, designado pela cedente, preferencialmente servidor da entidade, que:
**a)** Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;
**b)** Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da cessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## 15. DA VISTORIA PRÉVIA

**15.1** A concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia (Anexo IV do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2018) emitido pelo IFPR – Campus Curitiba, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos do Campus, no telefone (41) 3535-1625 ou e-mail: compras.curitiba@fpr.edu.br, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

## 16. DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

**16.1** Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

**16.2** Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos estabelecidos, de acordo com a legislação vigente, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Cessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Projeto, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

**16.3** Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras.

**16.4** Manter obrigatoriamente a tabela com os preços praticados em local visível e de acesso a todos os usuários. Não incluir taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a cobrança a parte.

**16.5** Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pela Cessionária.

**16.6** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários.
**16.7** Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços

concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento.

**16.8** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16.9** Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina/Lanchonete esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade.

**16.10** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.

**16.11** Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**16.12** Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Cessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados.

**16.13** Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

**16.14** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.

**16.15** Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da Cantina/Lanchonete, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas etc., utilizando materiais de limpeza de boa qualidade.

**16.16** Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras e sacos plásticos) adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da Cantina/Lanchonete.

**16.17** Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato.

**16.18** Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados neste Projeto.

**16.19** Manter sob a supervisão do preposto, a atividade da Cantina/Lanchonete.

**16.20** Apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF.

**16.21** Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à Concedente, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

**16.22** Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

**16.23** Restituir o espaço físico quando solicitada pela Concedente a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

**16.24** Adquirir, por conta própria, os materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço.

## 17. DOS DEVERES DA CEDENTE

**17.1** Aprovar a relação de serviços a serem prestados.

**17.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Cessionária às dependências do Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba.

**17.3** Providenciar a emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União.

**17.4** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**17.5** Notificar à Cessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

**17.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

**17.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

**17.8** Tornar disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica e comunicação (*Internet*) nas dependências da Cessionária para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão.

**17.9** Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel em perfeito estado, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

## 18. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM AGUÁ E LUZ

**18.1** O pagamento referente às despesas com luz será mensal, sendo que o valor cobrado será de acordo com leitura de Medidor de consumo individual.

**18.2** O pagamento será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR – Campus Curitiba.

**18.3** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados multa de 10% (dez por cento) do valor pago mensalmente, além de incorrer em encargos moratórios de acordo com a legislação vigente, podendo se for o caso ser aplicada penalidade

**18.4** A Cessionária deverá apresentar, até o 15° (décimo quinto) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de luz.

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**19.1** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
**19.2** No caso de prorrogação as partes firmaram termo aditivo próprio.

## 20. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

**20.1** Por ocasião da assinatura do contrato o Diretor do **IFPR – Campus Curitiba** emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, a partir de 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2018.

## 21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**21.1** O Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **IFPR – Campus Curitiba**, especialmente

designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 05 de 26/05/217. O qual caberá:

**a)** A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
**b)** Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
**c)** Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
**d)** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Projeto e Edital;
**e)** Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização;
**f)** Anotar todas as queixas para serem examinadas;
**g)** Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
**h)** Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
**i)** Fiscalizar o acondicionamento de lixo;
**j)** Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

**21.2** A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

**21.3** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

**21.4** A Cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto e seu respectivo Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

**21.5** A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Paraná, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

**21.6** O fiscal de contrato valerá do Checklist do fiscal para averiguar a conformidade da Cessionária com os serviços prestados, além das atribuições previstas supracitadas neste anexo VIII do presente projeto.

_____

Projeto Básico Elaborado Por:
Ademir Gonçalves Pinto
Coordenadoria de Licitações e Contratos
SIAPE: 2140314

_____
Nutricionista Responsável
Denise Kawski
CRN-87929/PR

| APROVAÇÃO | |
|---|---|
| Solicitamos aprovação.<br>Curitiba ,19 de Novembro de 2018.<br><br>_____<br>Rogério Domingos Siqueira<br>Diretor de Planejamento e Administração<br>SIAPE 1802892<br>**IFPR – Campus Curitiba** | Despacho de Aprovação.<br><br>( **X** ) Aprovado ( ) Não aprovado<br><br>Curitiba, 19 de Novembro de 2018.<br><br>_____<br>Adriano Willian da Silva<br>Diretor-Geral<br>SIAPE 1651087<br>**IFPR – Campus Curitiba** |

**ANEXO II**
**MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Curitiba
Comissão Especial de Licitação

Processo nº. **23397.000340/2018-67**
**Concorrência Pública nº.** 03**/2018**
Abertura da sessão pública: **21**/**03**/2018 às **10**:00 (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:
Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item **7** do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Termo de concessão de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

**DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O SERVIÇO**: .....% (.....valor por extenso.....)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: .....dias.

Prazo de validade da proposta: .....dias (mínimo 60 dias)

Tabela de Preços, Anexo a esta proposta, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Email:

Curitiba, ..... de ..... de 2018.

_____
(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Curitiba
Comissão Especial de Licitação

Processo nº. **23397.000340/2018-67**
**Concorrência Pública nº. 03/2018**
Abertura da sessão pública: **21**/**03**/2018 às **10**:00 (Horário de Brasília)

---

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., sediada na (.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Curitiba, ..... de .....de 2018.

_____
Nome

CPF:

RG:

**ANEXO IV**
**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Processo nº. **23397.000340/2018-67**
**Concorrência Pública nº. 03/2018**
Abertura da sessão pública: **21**/**03**/201**8** às **10**:00 (Horário de Brasília)

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Atesto para fins de habilitação, conforme item 6 do Edital de Concorrência Pública nº. **03**/2018 que, a empresa ....., CNPJ nº. ....., visitou as instalações do **IFPR – Campus Curitiba**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação, referenciados no item 7 do Edital.

Curitiba, ..... de ..... de 2018.

_____

Setor Administrativo
IFPR – Campus Curitiba – PR

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**
**PROCESSO Nº. 23397.000340/2018-67**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ...../2018**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E .....**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e sete, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CAMPUS Curitiba**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.652.179/0010-06, situado na Rua João Negrão, 1285 Rebouças-Curitiba – Paraná, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **Adriano Willian da Silva**, CPF **027.337.009-01**e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)..... ....., portador da carteira de identidade RG n° ....., CPF n° ....., têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão Administrativa de uso de espaço físico para serviços de Cantina/Lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº **03**/2018, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –** O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão administrativa de uso de espaço físico para serviços de Cantina/Lanchonete no IFPR Campus Curitiba, conforme cláusula 5ª e de acordo com as disposições da Concorrência Nº **03**/2018 que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de .....de.....de 2018 que fazem parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.
O horário de funcionamento da Cantina/Lanchonete será das **08h00min às 21h15min**horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados letivos das **09h00min às 11h30min**, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do IFPR – Campus Curitiba e a Cessionária.
Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pelo cedente, cabendo ao fiscal de contratos ou Direção do IFPR – Campus Curitiba comunicar à cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
Havendo necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Curitiba fazer contato prévio negociando horários, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido,

deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº **03**/2018, processo nº **23397.000340/2018-67**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM LUZ-** O pagamento referente às despesas com luz será mensal, sendo que o valor cobrado será de acordo com leitura de Medidor de consumo individual.

O pagamento será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR – Campus Curitiba.

Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados multa de 10% (dez por cento) do valor pago mensalmente, além de incorrer em encargos moratórios de acordo com a legislação vigente, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

A Cessionária deverá apresentar, até o 15° (décimo quinto) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de luz.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** - Espaço físico correspondente a área de 11,00 m² (Onze metros quadrados) de área, localizada no Prédio Ensino 2º andar fundos, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba/PR, situada na **Rua João Negrão, 1285 – Rebouças. – Curitiba – PR. CEP 80.230-150**, destinado a instalação de Cantina/Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, em regime de concessão administrativa de uso de área física.

**CLÁUSULA SEXTA –DA INFRAESTRUTUTA –**Através do presente Termo de Concessão de Uso fica a cessionária responsabilizada e obrigada a:

1. Prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
2. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba ou outro competente.

**CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE -** Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado sobre os itens do serviço, no qual será mantido o percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA -** É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

b) Solicitar a redução das despesas com luz, quando houver comprovação por meio de medidores sobre o real valor da despesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – São obrigações da cessionária:

I. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

II. Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

III. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

IV. Manter no local os funcionários devidamente uniformizados e com crachás de identificação, confeccionado por conta da Cessionária, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada. Dentre eles, deverá ser nomeado um funcionário encarregado (preposto), perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da concessão de uso.

V. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizado pelos danos que porventura der causa.

VI. Cuidar da limpeza total da Cantina/Lanchonete (lixeiras, área de atendimento - interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;

VII. Fornecer lixeiras com sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba.

VIII. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

IX. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR – Campus Curitiba.

X. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

XI. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações.

XII. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

XIII. Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da Cantina/Lanchonete, desde que autorizado pela Direção da cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.

XIV. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Concessão de Uso, na Concorrência nº **03**/2018 e seus anexos.

XV. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além

de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

XVI. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente.

XVII. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. **03**/2018, seus anexos e Projeto Básico.

XVIII. Ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 5.2 do edital, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba e Direção do Campus.

A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do IFPR – Campus Curitiba.

XIX. Manter obrigatoriamente a tabela com os preços praticados em local visível e de acesso a todos os usuários. Não incluir taxas nos preços da tabela, nem a cobrança a parte.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE -** É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº **XX**/2018 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Campus.

b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº **03**/2018 e seus anexos, aprovar a relação dos itens disponibilizados como serviço, os preços e condições e comercialização, bem como às disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

d) Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – São obrigações da **CEDENTE:**

a) Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;

b) Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da Cantina/Lanchonete, objeto desta concessão;

c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

d) Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

e) Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos

tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO –** Este Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** –Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cedente;

b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária;

c) 10% (dez por cento) do valor referente às despesas com luz pagos mensalmente, por extrapolação do prazo de pagamento (até o quinto dia útil do mês subsequente) sem prejudicar a cobrança de encargos moratórios.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas nas alíneas "I", "II" e "III" da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** –Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA **-** É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba - PR, ..... de ..... de 2019.

| _____ | _____ |
|---|---|
| Cedente | Cessionária |

**ANEXO VI**
**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO**

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL PARANÁ | **AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. ____/20___** | **DATA: _____/_____/_____** |
| **PROCESSONº.23397.000340/2018-67** | **LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018** | |

**OBJETO DA CONCESSÃO**:
**Concessão de espaço físico do IFPR – Campus Curitiba**,destinado ***exclusivamente*** ao serviço Cantina/Lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.

**ESPAÇO FÍSICO CEDIDO:**
Espaço físico correspondente a 11,00 m² (Onze metros quadrados) de área pública, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, situado na Rua João Negrão, 1285, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, destinado à instalação de Cantina/Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comercial alocado no bloco A, sendo a concessão.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO**:
O Termo de Concessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.

**DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
O horário de funcionamento da Cantina/Lanchonete será das **08h00min às 21h15min**horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do IFPR – Campus Curitiba e a Cessionária.
Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pelo cedente, cabendo ao fiscal de contratos ou Direção do IFPR – Campus Curitiba comunicar à cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
Havendo necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Curitiba fazer contato prévio negociando horários.

**VALOR DO DESCONTO SOBRE OS ITENS/SERVIÇO: .....%**
**(.....POR CENTO)**

**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO À COMUNIDADE ACADÊMICA**:
Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**:
**Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba**, situado na Rua João Negrão, 1285, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná.

| | | |
|---|---|---|
| **Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Concessão de Uso nº. ___/2018, datado de ...../...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa ....., que a data para o início dos serviços será em ...../...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de ..... (.....) ....., contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.** | | |
| _____<br>**Adriano Willian da Silva**<br>ORDENADOR DE DESPESAS<br>Cedente | _____<br>**NOME**<br>RESPONSÁVEL<br>Cessionária | _____<br>**NOME**<br>Fiscal de contrato |

**ANEXO VII**

**TABELA DE PREÇOS PRATICADOS APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Curitiba
Comissão Especial de Licitação

**Processo nº. 23397.000340/2018-67**
**Concorrência Pública nº. 03/2018**

Esse instrumento serve para a ratificação dos preços dos itens após a aplicação do desconto aplicado e somente será exigido seu preenchimento à licitante vencedora do certame após a adjudicação.

A fim de facilitar a comercialização e o pagamento pelos serviços comercializados, será feito o arredondamento dos valores para terminação em 0 ou 5, seguindo as regras de arredondamento da ABNT.

Tabela de Preços, conforme segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

IDENTIFICAÇÃO:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Email:

Curitiba, ..... de ..... de 2018

_____
(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**ANEXO VIII**
**CHECKLIST DO FISCAL**

| Instituto Federal do Paraná - IFPR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Campus: | | Data: | | | |
| Fiscal: | | SIAPE: | | | |
| **Item** | **OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA** | **Sim** | **Não** | **Ressalvas** | **Observações** |
| 1 | Atendimento pleno ao público, no horário determinado pelo IFPR | | | | |
| 2 | Acessibilidade, polidez, cortesia no atendimento e na prestação de informações aos Fiscais de Contrato | | | | |
| 3 | Exposição de uma tabela de preços de execução dos serviços de fácil acesso e visibilidade aos clientes | | | | |
| 4 | Oferta do sistema de pagamento com o uso de cartões – crédito e débito – e fornecimento de notas fiscais ou comprovantes, quando solicitado | | | | |
| 5 | É feita a emissão de nota fiscal para os produtos comercializados no local caso seja solicitado? | | | | |
| 6 | O local disponibilizado é destinado unicamente para a prestação dos serviços contratados? | | | | |
| 7 | O serviço está sendo atendido? | | | | |
| **Item** | **EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES FÍSICAS E AMBIENTE** | **Sim** | **Não** | **Ressalvas** | **Observações** |
| 9 | Ambiente de trabalho em geral: organizado, limpo, pintado, sem risco, livre de vetores (ratos, baratas e insetos), ambiente iluminado, ventilado, com espaço suficiente para a realização das funções, ausência de pessoas estranhas, insetos, roedores e animais domésticos. | | | | |
| 10 | Os móveis, equipamentos e instalações estão em bom estado de conservação? | | | | |
| 11 | Estrutura mínima para a Cantina/Lanchonete: balcão de atendimento, caixa registradora, equipamentos para | | | | |
| 12 | Ambiente sempre limpo e organizado? | | | | |
| 14 | As vassouras, esfregões, panos de chão e produtos saneantes têm locais específicos para serem guardados? | | | | |
| 15 | As janelas estão limpas? | | | | |
| 16 | As áreas estão livres de objetos em desuso e animais? | | | | |
| **Item** | **EQUIPAMENTOS E MÓVEIS = ESTRUTURA E HIGIENE** | **Sim** | **Não** | **Ressalvas** | **Observações** |
| 17 | Equipamentos e móveis em bom estado de conservação, higiene e manutenção? | | | | |
| 22 | Utilizam produtos adequados para higienização, em local próprio de armazenamento e devidamente identificados? | | | | |
| 23 | Existe um local próprio para a guarda de roupas e objetos dos funcionários? | | | | |
| 26 | Os sacos de lixo são trocados frequentemente antes de ficarem cheios? Apresentam acionamento não manual? | | | | |
| 29 | Há controle integrado de vetores e pragas? | | | | |

| **RESULTADO** | | |
|---|---|---|
| QUESTÕES | AVALIAÇÃO | |
| 75-100% (41 à 55 questões corretas: SIM) | Adequado | |
| 74%-50%(40 à 29 questões corretas: SIM) | Regular | |

| | | |
|---|---|---|
| Abaixo de 49% (menos que 28 questões corretas: SIM) | Inadequado | |
| Obs.: Anotar em "Observações" todas as ocorrências importante a serem relatadas e necessárias à adequação e/ou reavaliação. | | |

# ANEXO IX
# ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

**1.1.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a concessão.

**1.2.** A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto da concessão, situação sujeita a sanções administrativas.

**1.3.** As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

**1.4.** A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**1.5.** O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então cessionária, que terá prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

| **Indicador** | |
|---|---|
| **Nº 01 – Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução da concessão** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência. |
| **Meta a cumprir** | Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do IFPR. |
| **Instrumento de medição** | Planilha de controle de ocorrências. |
| **Forma de acompanhamento** | Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo trimestral efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado. |
| **Periodicidade** | Trimestral |
| **Forma de Cálculo** | Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada. |
| **Início de Vigência** | Data do início da execução dos serviços. |
| **Pontuação Acumulada/Glosa** | 1 (um) ponto: Não há glosa, apenas advertência. |
| | 2 (dois) pontos: Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês de apuração da pontuação. |
| | 3 (três) pontos: Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês de apuração da pontuação. |
| | 4 (quatro) pontos: Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês de apuração da pontuação. |
| | 5 (cinco) pontos: Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês de apuração da pontuação. |
| | 6 (seis) pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês de apuração da pontuação. |
| | 7 (sete) pontos ou mais: Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra. |

## 2. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

**2.1** A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo:

| OCORRÊNCIAS | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Inobservância da utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários ou deixar de utilizar o crachá de identificação do funcionário e da empresa, bem como EPIs. | A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por dia de atraso. | 0,2 |
| Disponibilização e/ou utilização de material | Os registros são individuais, ou seja, a cada material ou | 0,1 |

| | | |
|---|---|---|
| ou equipamento que não atenda aos objetivos da concessão; em desconformidade com a lista de serviços contida no Termo de Referência, quanto a qualidade dos materiais, equipamentos ou do ambiente. | equipamento inadequado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. Assim, o fiscal anotará o tipo de material ou equipamento que não atende às necessidades para a prestação do serviço. | |
| Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários. | O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado. | 0,1 |
| Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente. | Condicionada a verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,1 |
| Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Cedente | Condicionada a verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,1 |
| Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários | A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Por exemplo: falta de crachá, identificação, etc.) | 0,2 |
| Deixar de cumprir horário estabelecido pela Cedente ou determinado pela Fiscalização. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. | Os registros são individuais, ou seja, a cada situação inadequada corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil. | 0,2 |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. | A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Deixar de limpar área acobertada pela concessão. | Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas no Termo de Referência. Os registros das ocorrências individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os documentos necessários (Por exemplo: Comprovante de recolhimento de FGTS, comprovante de pagamento de salários, etc.) para pagamento. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Ocorrências de faltas dos empregados da Cessionária sem a imediata substituição. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Demora no atendimento às determinações da Cedente referentes a regularização de situação trabalhista de empregados, e não | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |

| | | |
|---|---|---|
| justificada, em um período superior a 5 (cinco) dias. | | |
| Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Cedente, no prazo de 24 horas. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,1 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |

O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, com o respectivo preenchimento e envio do Formulário de Ocorrências, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**2.3** A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**2.4** Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente ao faturamento do mês, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos nas tabelas dos itens 1 e 2.

**2.5** A Cessionária deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, o faturamento referente ao mês de aplicação da glosa. Todavia, caso a CESSIONÁRIA se recuse a receber a glosá-la ou não a envie faturamento do mês tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**2.6** Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de glosa, o Formulário de Ocorrências deverá ser preenchido em três vias, sendo que a 1ª via será arquivada pelo FISCAL DE CONTRATOS, a 2ª via será entregue à CESSIONÁRIA e a 3ª via será juntada ao PROCESSO DE PAGAMENTO relativo ao faturamento em que incidiu a glosa.

**2.7** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade:
O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.
Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 2 pontos, e assim sucessivamente, conforme exemplo de relatório abaixo:

| DATA DA OCORRÊNCIA | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO | PONTUAÇÃO (INICIANDO EM 0,0) | SANÇÃO A SER APLICADA |
|---|---|---|---|---|
| 01/01/xxxx | Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 24 | | 0,1 | **Advertência** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | horas. | | | |
| 15/01/xxxx | Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição. | | 0,2 | |
| ** | **** | **** | ** | |
| ** | **** | **** | ** | |
| 20/01/xxxx | Diluir produtos concentrados na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante. | | 0,1 | |
| **SOMATÓRIO DOS PONTOS E APLICAÇÃO (Ref. Mês 01/xxxx)** | | | **1,0** | |

| DATA DA OCORRÊNCIA | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO | PONTUAÇÃO (INICIANDO EM 0,0) | SANÇÃO A SER APLICADA |
|---|---|---|---|---|
| 01/02/xxxx | Demora no atendimento as determinações da Cedente referentes à regularização trabalhista de empregados, e não justificada, em um período superior a dez dias. | | 0,2 | **Glosa correspondente a 1% do valor faturado** |
| 15/02/xxxx | Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados. | | 0,2 | |
| ** | **** | **** | ** | |
| ** | **** | **** | ** | |
| 20/02/xxxx | Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição. | | 0,2 | |
| **SOMATÓRIO DOS PONTOS E APLICAÇÃO (Ref. Mês 02/xxxx)** | | | **2,0** | |

| DATA DA OCORRÊNCIA | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO | PONTUAÇÃO (INICIANDO EM 0,0) | SANÇÃO A SER APLICADA |
|---|---|---|---|---|
| 01/03/xxxx | Deixar de proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, na periodicidade estabelecida no Termo de Referência. | | 0,1 | **Glosa correspondente a 2% do valor faturado** |
| 15/03/xxxx | Atraso injustificado superior a trinta dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos. | | 0,2 | |
| ** | | | | |
| ** | | | | |
| 20/03/xxxx | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. | | 0,2 | |
| **SOMATÓRIO DOS PONTOS E APLICAÇÃO** | | | **3,0** | |

**2.8** No caso da CESSIONÁRIA somar 8 pontos fica facultada à CEDENTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

**2.9** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CEDENTE poderá aguardar efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.